

LEI N.º 108

Extingue as duas delegacias de policia do municipio de Campina Grande e cria uma outra provida por elemento civil.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — Ficam extintas as duas delegacias de policia actualmente existentes no municipio de Campina Grande, com sede na cidade do mesmo nome.

Art. 2.º — Fica creada uma delegacia de policia na cidade de Campina Grande, com jurisdicção em todo o municipio e provida por elemento civil, de preferencia bacharel em direito, com os vencimentos annuaes de doze contos de réis (12:000\$000).

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor, logo que seja provida a delegacia de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de doze contos de réis (12:000\$000), para occorrer ao pagamento, durante o anno de 1937, dos vencimentos referentes ao cargo ora creado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

ARGENTRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva